

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEI Nº _____ PL 221/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida à CJC e CCJ.

Em 19/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Em 19/03/03
Assessoria de Planejamento

Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

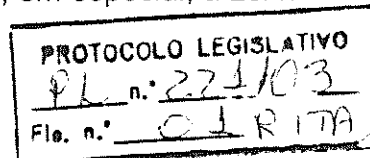
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF.

Art. 2º O GDF regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2802, de 24 de outubro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

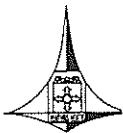


A abertura do comércio aos domingos e feriados no Distrito Federal se faz necessária, principalmente, pela geração e manutenção de colocação de mão-de-obra na cadeia de comércio de todo o DF. O déficit de empregos em Brasília chega a ser superior a 200 mil vagas, pelas estatísticas mais otimistas.

Com o comércio aberto aos domingos e feriados, além da geração de milhares de empregos diretos e indiretos em nossa cidade, diminuindo o caos do desemprego, atendemos a necessidade de diversão e de lazer de nossa população, bem como aos turistas que visitam Brasília. Vale, também, ressaltar que já é uma prática em todas as capitais do país e do mundo.

O comércio aberto significa mais arrecadação e receita para os cofres públicos, propiciando a circulação de riquezas que dinamizam a nossa economia. Na informalidade, o comércio já funciona aos domingos, gerando uma concorrência desleal e reduzindo empregos e impostos.

Para os comerciários que acham que seriam prejudicados, não haverá prejuízo, pois a Constituição Federal assegura a todos os trabalhadores um dia de descanso semanal. Não havendo redução econômica e do dia do descanso para o trabalhador, não vejo porque deixar de empregar mais pessoas no comércio




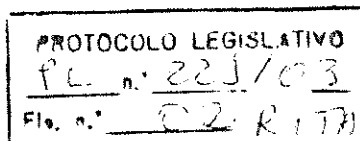
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

varejista e atacadista. Sendo esta iniciativa uma correção à Lei que normatizou contrariamente os princípios deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Dep. Distrital
Líder PMDB

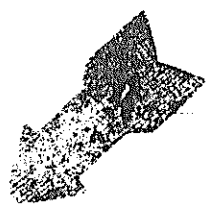


... a definição da tarifa a ser
... e das áreas em que serão implementadas as concessões mencio-
... a data de sua publicação.

... Lei n° 1.194, de 13 de setembro de 1996, e as demais disposições

Brasília, 24 de outubro de 2001.
11ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

2001 - 25/10/01



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n° 224/03
Fls. n° 25/10/01

LEI N° 2.802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Edimar Pireneus, José Tático, Nijed Zakhour,
João de Deus e Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a abertura do comércio aos domingos e feriados, no âmbito do Distrito Federal Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput o comércio de bares, restaurantes, drogarias ou farmácias, padarias ou panificadoras, entretenimento e similares e as feiras permanentes ou provisórias

Art. 2º O Governo do Distrito Federal designará, quando da sua regulamentação, os órgãos fiscalizadores do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

B. Jia, 26 de outubro de 2001
Deputado GIM ARGELIO